SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000198-78.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: Awj Montagens Industriais Ltda Me e outro

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

BANCO DO BRASIL ajuizou ação monitória em face de AWJ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME e ANDERSON DIAS DA SILVA, na qualidade de fiador, pretendendo o recebimento da quantia de R\$ 210.434,17, representada pelo Contrato de Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDS que instruiu a inicial (fls. 30/70).

Os réus AWJ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME e ANDERSON DIAS DA SILVA opuseram embargos monitórios de fls. 109/11, pedindo o indeferimento da inicial por ausência de demonstrativo atualizado do débito, aduz ser necessária a realização de prova pericial para apuração do real valor devido.

Réplica de fls. 119/129.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Possível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do NCPC.

A prova pericial é impertinente, porque o banco autor instruiu a inicial com o demonstrativo da evolução do débito (fls. 67/70), sendo possível verificar a taxa de juros e da multa de acordo com o que foi estabelecido no contrato (fls. 67).

Não assiste razão ao embargante ao alegar a ausência de demonstrativo atualizado do débito, uma vez que este se encontra juntado a fls. 67/70, tendo sido atualizado até a data da propositura da ação.

Assim sendo, de rigor a rejeição dos embargos.

Nesse sentido: 0009529-46.2011.8.26.0038 PETIÇÃO INICIAL Ação monitória - Requisitos - Petição inicial instruída com faturas de cartão de crédito e demonstrativo da dívida - Prova escrita - Caracterização - Inépcia Inocorrência - Exibição de outros comprovantes das despesas realizadas com crédito Desnecessidade - Só os documentos tidos como o cartão de pressupostos da causa, os indispensáveis, devem acompanhar a petição inicial e a defesa, enquanto os demais podem ser oferecidos em outras fases - Cabia ao réu, em relação a equívocos no demonstrativo de débito, questionar o assunto em embargos ao mandado monitório, apontando os valores que ele entende indevidos - Carência de ação afastada Preliminar rejeitada. (Relator(a): Álvaro Torres Júnior; Comarca: Araras; Órgão julgador: 20^a Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/06/2014; Data de registro: 18/06/2014)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios opostos por AWJ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME e ANDERSON DIAS DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título II, do Livro I da Parte Especial do NCPC. Sucumbentes, condeno a embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 06 de junho de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA